



Prefeitura Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO
EM 19 / 03 / 2018

LEI Nº 737, DE 19 MARÇO DE 2018.

“Regulamenta e disciplina o uso das dependências do Ginásio Polli Esportivo Angelina Janoti de Souza e do Campo de Futebol João Luiz de Souza e da outras providências.”

O Povo do Município de Munhoz-MG, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A presente Lei regulamenta e disciplina as atividades de uso das dependências do **GINÁSIO POLLI ESPOSTIVO ANGELINA JANOTI DE SOUZA** e do **CAMPO DE FUTEBOL JOÃO LUIZ DE SOUZA**, estabelecendo regras, funcionamento e normas de sua utilização.

Art.2º- O **GINÁSIO** e o **CAMPO** têm por finalidade primordial atender as necessidades esportivas e culturais do município de Munhoz-MG.

Art. 3º- O **GINÁSIO**, funcionará para práticas esportivas de segunda a sexta-feira, no horário das 14h00min às 22h00min, fica a qualquer cidadão atribuído o direito de utilizar o presente bem publico nestes dias e horários, desde que com antecedência venha comunicar o auxiliar de esporte e realizar o devido agendamento.

Paragrafo único: Nos casos de eventos culturais, religiosos e festivos de Órgãos públicos, associações e entidades beneficentes, poderá ser estendido o horário, além do previsto no “caput”, desde que haja pré agendamento perante auxiliar de esporte.

Art.4º- O **CAMPO DE FUTEBOL** funcionará para práticas esportivas de segunda a domingo, das 07h00min às 20h00min, fica atribuído o direito de utilizar o presente bem publica a qualquer cidadão, cabendo este, comunicar o auxiliar de esporte e realizar o devido agendamento.

Paragrafo Único: Em casos de usos esporádicos, o cidadão ficará restrito somente a comunicação não necessitando da realização de agendamento.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 5º- O GINASIO POLLI ESPORTIVO e o CAMPO DE FUTEBOL poderão ser utilizados por qualquer pessoa desportiva, agremiações, entidades ou associações, mediante prévia autorização do responsável a qual será concedida após requerimento escrito realizado pelo responsável.

Art. 6º- No requerimento de solicitação de uso dos bens publico, o solicitante deve indicar:

- I- A pessoa responsável pelo uso;
- II- A finalidade do uso;
- III- O dia e o horário, prevendo inicio e fim.

Paragrafo Único: Em caso de uso habitual o requerimento dever ser renovado de seis e seis meses.

Art. 7º- Para a utilização do GINASIO POLLI ESPORTIVO e o CAMPO DE FUTEBOL, o responsável indicado no requerimento de solicitação deverá observar e cumprir os seguintes requisitos:

- I- Ascender e apagar as luzes ao sair;
- II- Adequar às redes, equipamentos e matérias ao uso da atividade que for desenvolvida;
- III- Ao término recolher o material utilizado;
- IV- Cada equipe deve levar o seu material;
- V- zelar pelo bem público;

Art. 8º- Não será permitido nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes e no Campo de Futebol:

- I- jogar fora das lixeiras: papéis, gomas de mascar, garrafas e copos descartáveis, além de outros objetos semelhantes;
- II- fazer algazarras, importunando ou colocando em risco a segurança e a tranquilidade dos desportistas;
- III- Fazer gestos ou proferir palavras ofensivas ou de baixo calão ferindo assim as normas de bons costumes;
- IV- Desrespeitar funcionários no desempenho de suas funções;
- V- Ingressar nos eventos portando instrumentos considerados perigosos a incolumidade física dos desportistas;
- VI- Desrespeitar o seu horário de agendamento.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 9º- Os veículos, inclusive motos e bicicletas, deverão permanecer estacionados nos lugares apropriados, sendo que o município de Munhoz-MG, não se responsabiliza por danos ou furtos de qualquer tipo de veículo, motocicletas, inclusive bicicletas ou outros assemelhados que vierem a ocorrer nas dependências ou mediações do **GINASIO POLLI ESPORTIVO** e do **CAMPO DE FUTEBOL**.

Art. 10º Os eventos e solenidades do Município de Munhoz previstos em calendário e outros designados pelas secretárias Municipais a serem realizados no Ginásio de esportes, se sobrepõem as demais atividades particulares.

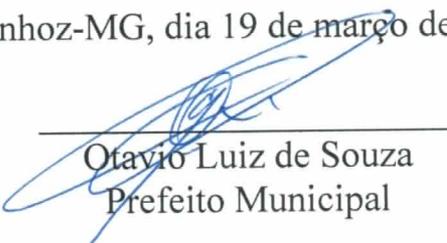
Art.11º- Em casos de vandalismo que acarrete prejuízo ao erário fica o responsável da pratica de vândalo obrigado a reparar os prejuízos causados ao erário.

Paragrafo Único: Caso não seja possível identificar o agente, fica o responsável devidamente determinado no agendamento obrigado a reparar, sendo assegurado a este o direito de regresso.

Art. 12º- Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo auxiliar de esporte em consenso com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Munhoz-MG, dia 19 de março de 2018.



Otavio Luiz de Souza
Prefeito Municipal